



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Contrato Nº 93/2018 - PJPI/TJPI/SLC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 18.0.000012447-4**  
**REF. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.276.330/0001-77.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrita no CNPJ sob o **Nº 06.981.344/0001-05**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **KENTA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **01.276.330/0001-77**, situada à Rua Riachuelo, 1098, Conjunto nº 1201, Centro Histórico, CEP 900.10-272, Porto Alegre-RS, Telefone: (51) 3290-7979, e-mail: kenta@kenta.com.br, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antenor Barros, inscrito no CPF sob nº 163.825.360-91 e RG nº 1002193678/SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo **SEI nº 18.0.000012447-4**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões necessários à manutenção da continuidade operacional da solução para captura audiovisual de sessões plenárias e audiências, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações por meio digital e textual para consulta, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seu Anexo I (0542019).

**1.1.1.** Inexistirá a necessidade da aquisição de licenças individuais por sala de audiências, tornando-se, doravante, o licenciamento global para o sítio do CONTRATANTE T/JPI, sendo fornecidas chaves de habilitação e registro de acordo com a necessidade das unidades judiciárias.

**1.1.2.** As licenças de uso da solução e dispositivos associados foram adquiridas e instaladas através dos Contratos Administrativos nº 185/2013/CLC/TJ/PI (0440946), nº 182/2013/CLC/TJ/PI (0449723) e nº 133/2014/CLC/TJ/PI (0482055).

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta (0541413);
- c) Documentos para habilitação e contratação; e
- d) Termo de Referência nº 85/2018 - PJPI/TJPI/STIC (0542019).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará pela contratação do objeto, o **valor total de R\$ 320.063,15 (trezentos e vinte mil e sessenta e três reais e quinze centavos)**, já inclusas todos os impostos, taxas e demais despesas, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO POR SALA DE AUDIÊNCIAS - Suporte técnico e atualização de versão, por 12 meses, para equipamentos de audiência.	Equipamento mantenido	51	2.820,22	143.831,41
2	SERVIÇO POR CÂMARA E PLENÁRIO - Suporte técnico e atualização de versão, por 12 meses, para equipamentos de Câmaras e Plenário.	Equipamento mantenido	3	58.743,13	176.231,74

Valor Total: R\$ 320.063,15 (trezentos e vinte mil e sessenta e três reais e quinze centavos)

## **2.2. O valor total será dividido pelos seguintes graus de jurisdição:**

**2.2.1. R\$ 143.831,41** (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) para o **1º Grau.**

**2.2.2. R\$ 176.231,74** (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) para o **2º Grau**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E MANUTENÇÃO**

### **3.1. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

**3.1.1.** Para cada solução implantada em uma determinada sala de audiências, incluindo todos os hardwares e softwares fornecidos, assim como para cada serviço, a CONTRATADA prestará serviço de garantia, assistência técnica e suporte pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação deste Contrato.

**3.1.2.** Os serviços de garantia e assistência técnica consistem no reparo de qualquer tipo de problema encontrado com a solução implantada e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso.

**3.1.2.1.** Esta garantia e assistência técnica se aplicam tanto aos hardwares quanto aos softwares fornecidos.

**3.1.2.2.** Caso algum hardware precise ser substituído para a correção de um determinado problema, o equipamento que o substituirá deverá ser com especificação igual ou superior ao original.

**3.1.2.3.** Em caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, o fornecedor deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, equipamento novo, equivalente ou superior ao defeituoso.

**3.1.3.** Os serviços de suporte consistem no atendimento presencial e/ou telefônico, a ser realizado pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução.

**3.1.4.** Para execução destes serviços, a CONTRATADA deverá:

**3.1.5.** Prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da STIC, de modo a manter a solução em operação constante;

**3.1.6.** O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de técnico residente e de help-desk via telefone (gratuito, tipo 0800) e e-mail, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 07:00h às 14:00h e excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, até as 18h00min;

**3.1.7.** O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da CONTRATANTE, treinadas pela CONTRATADA para desenvolver estas atividades, seguindo-se o suporte pelo técnico residente.

**3.1.8.** Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;

**3.1.9.** Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da CONTRATADA, no local do problema, de modo a restabelecer a normalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas (prazo de reparo), contado a partir da abertura do incidente;

**3.1.10.** Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software;

**3.1.11.** O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

**3.1.11.1.** Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante. A Contratada terá 12 (doze) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 02 (duas) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

**3.1.11.2.** Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável. A Contratada terá 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 08 (oito) horas corridas para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

**3.1.11.3.** Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado e o diagnóstico e solução será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação da falha pelo Contratante;

**3.1.11.4.** Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela CONTRATADA para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura.

**3.1.11.5.** O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado.

**3.1.12.** A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

### **3.2. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES**

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, softwares básicos, software de gravação de audiência e todos os demais customizados/desenvolvidos para este projeto. Este item deve ser realizado por conta da CONTRATADA, em todas as salas de audiência implantadas de forma gratuita, **pelos prazos de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da solução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência será de **12 (doze) meses** e iniciará a partir da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SOF na forma e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, conforme discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
FONTE:	18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	<b>2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau</b>
Classificação Funcional Programática:	02.061.0081.2083
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação Orçamentária:	<b>2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau</b>
Classificação Funcional Programática:	02.061.0081.2141
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

**6.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

**6.4.** Prestar os serviços objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar da sua publicação, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

**6.5.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

**6.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

**6.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;

**6.8.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**6.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- 6.10.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 6.14.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 6.15.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 6.16.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.16.1.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 6.16.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

- 7.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- 7.2.** Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.
- 7.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE e eventuais alterações.
- 7.4.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE.
- 7.5.** Designar o gestor responsável para gerenciar o Contrato.
- 7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 7.8.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 7.9.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.10.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 7.11.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para prestação do serviço.
- 7.12.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 7.13.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 8.1.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente a sua prestação.
- 8.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**
- a)** Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**8.3.** As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

**8.4.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**8.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**8.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**8.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.12.** No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.13.** Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**8.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

**9.1.1.** No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



**10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) abaixo:

a) **José Maurício Oliveira e Silva** - Analista Judiciário - Analista de Sistemas - Matrícula nº 3898 - Fiscal; e

b) **Francisco Igor de Lima e Silva** - Analista Judiciário - Analista de Sistemas - Matrícula nº 3069 - Suplente

**10.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

**10.4.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

**10.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a proponente/selecionada que:

**11.1.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.3.** Não mantiver a proposta;

**11.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o quadro do item 11.4:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

**b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com os quadros abaixo:

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória

5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

<b>Grau</b>	<b>Advertência - 1ª Ocorrência</b>	<b>Mora moratória Valor Mensal</b>	<b>Multa Compensatória</b>	<b>Impedimento Prazo</b>
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**11.10.** Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**11.11.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**11.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.14.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios**, Usuário Externo, em **09/07/2018**, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Vice-Presidente, em **10/07/2018**, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0542928** e o código CRC **52698426**.





---

18.0.000012447-4

0542928v9